



DESPACHO Nº 004/2022 DA PRESIDENTE DO CAU/SP

Aprova convênio com a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP”, e estabelece outras providências.

A Presidente do CAU/SP, no uso das competências que lhe confere o artigo 155, incisos XXIV, XXXI, do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando exposição estampada na Nota Técnica nº 001/2022-GTC-CAU/SP, o CAU/SP pretende estabelecer um convênio com a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP – para fins de atualização do banco de dados de pessoas jurídicas do Conselho e consequente melhoria nos processos de fiscalização de empresas que tenham Arquitetura e Urbanismo em seu escopo, visando coibir o exercício ilegal ou irregular da profissão, abrangendo atividades, atribuições e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, privativos, ou compartilhados com outras profissões regulamentadas.

Em análise da pretensão, a Assessoria Jurídica do CAU/SP, por meio da Manifestação Jurídica nº 104/2021-JUR/CAU/SP, embora não objetando a finalidade visada, entendeu que a modalidade de ajuste a ser firmado não seria a de Convênio, uma vez que não estaria configurada a existência de mútua cooperação e interesses recíprocos, mas sim de Contrato, apreendendo que a JUCESP prestará um serviço ao Conselho, sendo remunerada para tanto.

No entanto, indagada pelo CAU/SP sobre a modalidade de ajuste a ser firmado, a Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer CJ/JUCESP nº 232/2022, arguiu a impropriedade da aplicação de institutos relacionados à licitação, conforme reiteradas manifestações jurídicas daquela entidade e numerosos ajustes firmados com outros conselhos de fiscalização profissional, definindo que a modalidade a ser obedecida para a formalização da tratativa seria a de Convênio, regido pelo art. 116, da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, tendo em vista a necessidade do CAU/SP de obter da JUCESP os dados por ela registrados para a constante atualização de sua base cadastral e, conseqüentemente, incrementar a execução de sua finalidade de fiscalização; tendo em vista que somente a JUCESP, dada a sua finalidade institucional de dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro na forma da Lei nº 8.934/94, é que possui os dados almejados; tendo em vista que, conforme entendimento jurídico da Procuradoria Geral do Estado, a única modalidade possível para a celebração do ajuste é a de Convênio; tendo em vista que a formalização do ajuste por meio dessa modalidade não acarretará maiores ônus financeiros ao CAU, tratando-se, em princípio, de divergência jurídica de ordem formal, entendo superados os óbices formais manifestados pela Assessoria Jurídica do Conselho e plenamente justificadas as razões para o prosseguimento da celebração de convênio com a JUCESP, desde que atendidos os demais requisitos legais.

RESOLVE:

- 1 – Aprovar a assinatura do convênio;
- 2 – Encaminhar ao Setor de Convênios e Parcerias para prosseguimento das demais providências necessárias

São Paulo - SP, 07 de outubro de 2022.

Catherine Otondo
Presidente do CAU-SP